

FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO  
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2 | 0 | 15 | 0010 | 00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE  
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E A.M.  
CAMPANATI DE SOUZA EPP**

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, Av. República do Chile, n.º 330, Torre Leste, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **A.M. CAMPANATI DE SOUZA EPP**, com sede no Rio de Janeiro, na Rua Capitão Bragança, n.º 213, Manguinhos, CEP: 21050-030, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 08.769.656/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 7.892/93 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 145 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2015** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviços gráficos de confecção de pastas marmorizadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **01/2015** e da Proposta de 08 de janeiro de 2015 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos itens 3.3 e 3.4 desta Cláusula,

respeitado o limite total de até R\$ 16.170,00 (dezesesseis mil, cento e setenta reais), com observância do valor unitário registrado na Planilha de Preços – **Anexo II** deste Contrato.

**3.1.1** – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

**3.2** – Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

**3.3** – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir **Nota Fiscal em nome da Finep, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90**, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

**3.3.1** – Nos Estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 3.3, acima.

**3.4** - Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3 acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

**3.4.1** – A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1244/12/SRF e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

**3.4.2** - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação do Anexo II e IV da Instrução Normativa nº 1244/12/SRF, quando assim couber. A Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal.

**3.5** – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 39778-4, Banco do Brasil (001), agência 0658-0, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

**4.1** – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – São obrigações da **CONTRATADA**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e no Edital do **Pregão nº 01/2015**, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- e) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- g) observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- h) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- i) não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- k) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo.

**5.2** – São obrigações da **Finep**, além de todas condições previstas também no Termo de Referência:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento;
- b) designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;
- c) notificar a **CONTRATADA** de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

**6.1** – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

**6.1.1** – Advertência.

**6.1.2 – Multa:**

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

**6.1.2.1 – A CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução do objeto ora contratado.

**6.1.2.2 – O valor da multa** será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou cobrado judicialmente.

**6.1.3 – Rescisão.**

**6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**6.2 – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4** poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4** poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

**7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da Finep** indicado na *alínea "b"* do item 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**7.2 – À Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, seus empregados ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

#### CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

#### CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

9.1 – A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

10.1 - O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FORO

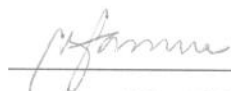
12.1 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Priscilla de Souza Francisco, advogada da **Finep**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135261, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 MAR 2015

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep

  
\_\_\_\_\_  
CPF 037367127-07

Pela CONTRATADA: Vanessa Zoghaib Tanure  
Superintendente da ALOG


**A. M. CAMPANATI DE SOUZA EPP**

Nome: ANTONIO MARIA CAMPANATI DE SOUZA  
Cargo: DIRETOR GERAL  
End.: RUA CARLOS RANGONIA - MANGUEIRAS  
CI: 08503768-7  
CPF: 005.851.177-93

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
End.:  
CI:  
CPF:

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: FERNANDO VITORINO VIEIRA  
CPF: 08305181730

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Lúcio Ribeiro Narcizo  
CPF: 150542584-52

**ANEXO AO CONTRATO**

**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista para a execução deste Contrato é a seguinte:

- Programa de Trabalho: 19 541 0461 4214 0000
- Fonte de Recurso: 0 209 365 001
- Elemento de Despesa: 33 90 30 16
- Nota de Empenho:





Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, para a continuidade do projeto. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos, Coordenador-Geral de Operação do Fomento.

| Beneficiário               | Processo      | Ass. Eletrônica | Término da vigência | Data de Fim de Vigência | Térmo |
|----------------------------|---------------|-----------------|---------------------|-------------------------|-------|
| Ruben Diano Soterra Millán | 551947/2010-0 | 31/03/2012      | 05/02/2016          | 27/02/2015              | 2º    |

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto Assinado Eletronicamente pelo Beneficiário - CONCEDENTE: CNPq - OBJETO: Concessão de recursos suplementares com o objeto de alocação de recursos financeiros adicionais, para a continuidade do projeto Chamada/Edital nº 28/2010 - Linha 3 - SIGNATÁRIOS: pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Matos, Coordenador-Geral de Operação do Fomento.

| Beneficiário            | Processo      | Assinatura eletrônica | Valor Adicional Custeio      | Valor Global  | Data de Fim de Vigência | Térmo |
|-------------------------|---------------|-----------------------|------------------------------|---------------|-------------------------|-------|
| Antonio Mateo Sole Cava | 560236/2010-7 | 26/10/2010            | RS 24.000,00<br>2014NE051682 | RS 127.200,00 | 02/03/2015              | 1º    |

## FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

### EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Concessão de Subvenção Econômica - INOVA AERODEFESA - 04/2013; Ref. 0231/14; Data de Assinatura: 09/02/2015; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e AKAER ENGENHARIA LTDA; CNPJ nº 65.047.250/0001-22; Objeto: Desenvolvimento tecnológico, qualificação tecnológica e implantação de unidade fabril; Valor: R\$ 14.980.792,60; Empenho: 2015NE000062; Programa de Trabalho: 90646; Natureza da Despesa: 31.60, 33.60 e 44.60; Fonte: Subvenção Econômica (0172024307); Contrapartida: R\$ 7.492.277,00; Prazo de Utilização dos Recursos do Projeto: 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

Nº 20.15.0010.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e A.M. CAMPANATI DE SOUZA EPP; CNPJ nº 08.769.656/0001-85; O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em serviços gráficos de confecção de pastas marmorizadas; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 16.170,00 (dezesseis mil, cento e setenta reais); Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura; Assinatura em 02/03/2015.

Espécie: Contrato de Concessão de Subvenção Econômica - INOVA SAUDE - 03/2013; Ref. 0193/14; Data de Assinatura: 04/02/2015; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA; CNPJ nº 33.019.548/0001-32; Objeto: Nacionalização de tecnologia inovadora para obtenção da IFA de biofármacos e produção de anticorpos monoclonais através de expressão transiente em folha de tabaco; Valor: R\$ 3.599.715,20; Empenho: 2015NE000070; Programa de Trabalho: 90646; Natureza da Despesa: 31.60, 33.60 e 44.60; Fonte: Subvenção Econômica (0172024307); Contrapartida: R\$ 1.800.000,00; Prazo de Utilização dos Recursos do Projeto: 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

### EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPECIE: Termo de Doação com encargos firmado entre Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0002-09 e Instituto Brasileiro de Museus/MinC, por intermédio do Museu Nacional de Belas Artes; CNPJ nº 10.898.596/0021-96; O objeto do presente termo é a doação com encargos de um objeto de arte, em forma de mesa de reunião com pés de aço inoxidável, medindo 1,5m de largura x 6,16m de comprimento, com intervenção artística atribuída à artista plástica Beatriz Milhazes; O Donatário deverá utilizar o bem em suas exposições e atividades culturais, proporcionando acessibilidade ao público em geral, com o exclusivo fim de uso e interesse social; Assinam: Maria Salete Cavalcanti, Presidente em Exercício da FINEP; CPF 205.793.304-00; Fernando de Nielandt Ribeiro, Diretor da FINEP; CPF 627.437.597-04; Mônica Figueiredo Braunschweiger Xexéo, Diretora do Museu Nacional de Belas Artes; CPF 805.198.577-04; Local e data de assinatura: Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2015.

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 01.11.0053.04; Data de Assinatura: 02/03/2015; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS - FEENG; CNPJ nº 02.475.386/0001-13; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 05/09/2015; Prazo de Prestação de Contas: 02/11/2015.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.11.0144.02; Data de Assinatura: 19/02/2015; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI; CNPJ nº 03.343.080/0001-76; Objeto: Substituição da instituição interveniente cofinanciadora Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Amazonas - SECTI-AM pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPeAM.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0073.01; Data de Assinatura: 27/02/2015; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO RICARDO FRANCO - FRF; CNPJ nº 02.519.717/0001-70; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 12/09/2015; Prazo de Prestação de Contas: 11/11/2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015030300008

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0221.02; Data de Assinatura: 27/02/2015; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - FACC; CNPJ nº 06.220.430/0001-03; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 04/09/2015; Prazo de Prestação de Contas: 03/11/2015.

## SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

### EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Processo nº 01200.000515/2015-19; Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, órgão do MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0026-12, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista/SP, e, de outro, a Prefeitura Municipal de Sabará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.441/0001-35, com sede na Rua Dom Pedro II, Nº 200, Centro, Sabará/MG; Objeto: Propiciar a atuação conjunta do CEMADEN e do Município de Sabará/MG, para obtenção de dados ambientais - PCDs (pluviômetro(s) automático(s), estação(ões), hidrográficas(s), sensor(es) de umidade ou outros instrumentos geotécnicos), em espaços físicos situados em áreas de atuação da entidade parceira, além do compartilhamento de informações, com a finalidade de propiciar ações de monitoramento e de elaboração de alerta de risco de desastres naturais em áreas monitoradas, contribuindo para ações preventivas das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e, consequentemente, minimizar o número de vítimas e os danos materiais decorrentes de desastres naturais; Vigência: Por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura; Data da assinatura: 11/02/2015 - Regina Célia dos Santos Alvalá - Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais; CPF: 041.795.058-60, e Diogenes Gonçalves Fantini - Prefeito; CPF: 204.614.376-00.

Processo nº 01200.000668/2015-58; Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, órgão do MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0026-12, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista/SP, e, de outro, a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.080/0001-60, com sede na Avenida Liberdade, 250 - Centro, Franco da Rocha/SP; Objeto: Propiciar a atuação conjunta do CEMADEN e do Município de Franco da Rocha/SP, para obtenção de dados ambientais - PCDs (pluviômetro(s) automático(s), estação(ões), hidrográficas(s), sensor(es) de umidade ou outros instrumentos geotécnicos), em espaços físicos situados em áreas de atuação da entidade parceira, além do compartilhamento de informações, com a finalidade de propiciar ações de monitoramento e de elaboração de alerta de risco de desastres naturais em áreas monitoradas, contribuindo para ações preventivas das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e, consequentemente, minimizar o número de vítimas e os danos materiais decorrentes de desastres naturais; Vigência: Por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura; Data da assinatura: 18/11/2014 - Regina Célia dos Santos Alvalá - Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais; CPF: 041.795.058-60, e Francisco Daniel Celequim de Moraes - Prefeito Municipal; CPF: 328.702.008-03.

Processo nº 01200.000669/2015-01; Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, órgão do MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0026-12, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista/SP, e, de outro, a Prefeitura Municipal de Cotia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.049/0001-20, com sede na Av. Prof. Manoel José Pedrosa, 1.347 - Jd. Nomura, Cotia/SP; Objeto: Propiciar a atuação conjunta do CEMADEN e do Município de Cotia/SP, para obtenção de dados

ambientais - PCDs (pluviômetro(s) automático(s), estação(ões), hidrográficas(s), sensor(es) de umidade ou outros instrumentos geotécnicos), em espaços físicos situados em áreas de atuação da entidade parceira, além do compartilhamento de informações, com a finalidade de propiciar ações de monitoramento e de elaboração de alerta de risco de desastres naturais em áreas monitoradas, contribuindo para ações preventivas das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e, consequentemente, minimizar o número de vítimas e os danos materiais decorrentes de desastres naturais; Vigência: Por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura; Data da assinatura: 11/02/2015 - Regina Célia dos Santos Alvalá - Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais; CPF: 041.795.058-60, e Antônio Carlos de Camargo - Prefeito Municipal; CPF: 036.732.088-61.

Processo nº 01200.000670/2015-27; Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, órgão do MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0026-12, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista/SP, e, de outro, a Prefeitura Municipal de Caraguatuba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.482.840/0001-39, com sede na Rua Luiz Passos Júnior, 50 - Centro, Caraguatuba/SP; Objeto: Propiciar a atuação conjunta do CEMADEN e do Município de Caraguatuba/SP, para obtenção de dados ambientais - PCDs (pluviômetro(s) automático(s), estação(ões), hidrográficas(s), sensor(es) de umidade ou outros instrumentos geotécnicos), em espaços físicos situados em áreas de atuação da entidade parceira, além do compartilhamento de informações, com a finalidade de propiciar ações de monitoramento e de elaboração de alerta de risco de desastres naturais em áreas monitoradas, contribuindo para ações preventivas das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e, consequentemente, minimizar o número de vítimas e os danos materiais decorrentes de desastres naturais; Vigência: Por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura; Data da assinatura: 11/02/2015 - Regina Célia dos Santos Alvalá - Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais; CPF: 041.795.058-60, e Antônio Carlos Da Silva - Prefeito Municipal; CPF: 788.109.308-00.

Processo nº 01200.000672/2015-16; Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, órgão do MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0026-12, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista/SP, e, de outro, a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.148/0001-01, com sede na Rua Cel. Luiz Tenório Brito, 458 - Centro, Embu-Guaçu/SP; Objeto: Propiciar a atuação conjunta do CEMADEN e do Município de Embu-Guaçu/SP, para obtenção de dados ambientais - PCDs (pluviômetro(s) automático(s), estação(ões), hidrográficas(s), sensor(es) de umidade ou outros instrumentos geotécnicos), em espaços físicos situados em áreas de atuação da entidade parceira, além do compartilhamento de informações, com a finalidade de propiciar ações de monitoramento e de elaboração de alerta de risco de desastres naturais em áreas monitoradas, contribuindo para ações preventivas das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e, consequentemente, minimizar o número de vítimas e os danos materiais decorrentes de desastres naturais; Vigência: Por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura; Data da assinatura: 11/02/2015 - Regina Célia dos Santos Alvalá - Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais; CPF: 041.795.058-60, e Clodoaldo Leite Da Silva - Prefeito Municipal; CPF: 138.467.618-00.

Processo nº 01200.000674/2015-13; Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, órgão do MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0026-12, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista/SP, e, de outro, a Prefeitura Municipal de Bauru, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.137.410/0001-80, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59 - Vila Noemi, Bauru/SP; Objeto: Propiciar a atuação conjunta do CEMADEN e do Município de Bauru/SP, para obtenção de dados ambientais - PCDs (pluviômetro(s) automático(s), estação(ões), hidrográficas(s), sensor(es) de umidade ou outros instrumentos geotécnicos), em espaços físicos situados em áreas de atuação da entidade parceira, além do compartilhamento de informações, com a finalidade de propiciar ações de monitoramento e de elaboração de alerta de risco de desastres naturais em áreas monitoradas, contribuindo para ações preventivas das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e, consequentemente, minimizar o número de vítimas e os danos materiais decorrentes de desastres naturais; Vigência: Por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura; Data da assinatura: 11/02/2015 - Regina Célia dos Santos Alvalá - Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais; CPF: 041.795.058-60, e Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça - Prefeito Municipal; CPF: 267.422.838-56.

Processo nº 01200.000676/2015-02; Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco E,